



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 253/2001

**INCLUI O ITEM "EXPLORAÇÃO DE RODOVIA
MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO DE USUÁRIOS"
NA LISTA DE SERVIÇOS DE LEI Nº 055/97, INSTITUI
A COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item(74º) na lista de serviços constante da lei 055/97 de 10 de dezembro de 1997.

74º- Exploração de rodovia mediante a cobrança de preço de usuários envolvendo execução de serviços de conservação manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 2º - A alíquota do item criado no artigo anterior, é de cinco por cento(5%) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na lei complementar nº 100, de 22.12.1999.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DA PREFEITA, 25 Abril de 2001.

**Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

Renato Luiz Zanol

Secretário Municipal de Administração e Planejamento